



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, n.º 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Endereço: Av. Sérgio Henn, n.º 838 – Bairro Aeroporto Velho

CEP: 68.020-250

Cidade: Santarém-PA

2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santarém, de conformidade com PROJETO OPORTUNIDADES SEM MEDIDAS, que possui como público alvo os Adolescentes em conflito com a lei penal no cumprimento de Medida socioeducativa em Meio Aberto no Município de Santarém-Pa.

Com o objetivo de desenvolver o trabalho técnico social atendendo aos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, busca promover a autonomia e o protagonismo social, através de mecanismos capazes de viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens/serviços, adequando-os às necessidades e à realidade dos grupos, em especial aos Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

A realidade social brasileira tem demonstrado, contudo, que, em grande parte da população a pobreza, presente por muitas gerações, torna os adolescentes mais vulneráveis e vítimas dessa desestrutura, de tal forma que precocemente têm abandonado a escola em busca de uma colocação no mercado de trabalho, quase sempre informal, submetendo-se assim, a toda forma de arbitrariedade.

Nesse cenário, muitos de nossos jovens têm buscado refúgio nas ruas, onde, em contato direto com todos os tipos de violência, seja por meio do consumo de entorpecentes e de álcool, da exploração sexual ou da prática infracional, distanciam-se cada vez mais da profissionalização e, também, da sociedade.

A premissa que norteia a concepção do programa técnico social é a participação e o comprometimento dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos empreendimentos, possibilitando intervenções adequadas às suas necessidades e realidade sociocultural, permitindo, sobretudo, a afirmação da cidadania e transparência na aplicação dos recursos públicos. Em consonância com este princípio, a participação dos adolescentes e jovens por meio de cursos e palestras, por exemplo, é entendida como um processo pedagógico de construção da cidadania e um direito do cidadão, assegurando que a sociedade, em especial, aos beneficiados sejam envolvidas e ouvidas no processo.

Buscando a efetividade do trabalho técnico social, e considerando que o público em acompanhamento pelo MSE – CREAS são jovens e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, que, em decorrência de seu estado, não dispõe de condições econômicas e sociais para acessar cursos profissionalizantes, palestras e oficinas.

Há de se relevar que é na adolescência que o indivíduo é surpreendido por intensos processos conflituosos, voltados para a busca da sua identidade. É, portanto, nesse momento que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



profissionalização se torna necessária para que o jovem consiga, futuramente, inserir-se no sistema produtivo em condições mais favoráveis.

De suma importância é, portanto, que se crie a consciência de que o direito à profissionalização objetiva proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho adulto, do trabalho no momento próprio, e, portanto, a sua inserção na sociedade aptos a mais do que ocupar o seu papel frente à comunidade, a perceber as dificuldades e buscar soluções a elas, visando assim à transformação da realidade social.

É certo que o sistema estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente de controle do ato infracional, visando a possíveis e alcançáveis mudanças, tem por objetivo realizar, em sua plenitude, uma cidadania infanto-juvenil. No entanto, para que este objetivo seja realizado, é necessária a criação de mecanismos políticos de neutralização ou minimização da política de criminalização do Estado contra os adolescentes empobrecidos pelo sistema social, político e econômico.

Neste passo, executar as medidas socioeducativas mediante a oferta de uma formação técnico-profissional pode traduzir-se em uma real possibilidade de tornar o futuro desses jovens algo possível. Essa é a essência ressocializadora a que se objetiva, é apresentar todas as possibilidades ao adolescente para que, uma vez retornando ao convívio social, este não se sinta um estranho, mas sim alguém que possui um importante papel a desempenhar.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Licitações desta Secretaria, a realização do certame.

1) CURSO DE ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS:

Neste quadro, diante do planejamento elaborado pela equipe do trabalho técnico social e com o intuito de desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva dos beneficiários, através de atividades que promovam a inclusão social e produtiva, torna-se necessária a contratação do curso de ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, pelos seguintes motivos:

I. Este curso tem por objetivo o sistema “Eletricista de Automóveis: Realizar serviço de instalação e manutenção de sistemas eletroeletrônicos, montagem de componentes, esquemas elétricos em veículos e máquinas.

II. Com o objetivo de contribuir para a melhoria de qualidade de vida da população beneficiária através da inclusão destes nas ações que serão executadas; destaca a importância do referido curso como forma de capacitação profissional de seus beneficiários, possibilitando a estes um ofício a ser desempenhado com chances de adentrar no mundo do trabalho com possível geração de renda.

III. O referido curso de ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, atenderá DE 15 a 20 beneficiários será realizado com uma carga horária de 160h, sendo que as aulas teóricas e práticas a ser realizado três vezes por semana, com duração de quatro horas por dia.

2) CURSO DE ESTÉTICA E BELEZA:

Neste quadro, diante do planejamento elaborado pela equipe do trabalho técnico social e com o intuito de desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva dos beneficiários, através de atividades que promovam a inclusão social e produtiva, torna-se necessária a contratação do curso de ESTÉTICA E BELEZA, considerando os seguintes motivos:

I. O curso de Estética e Beleza tem por objetivo capacitar indivíduos para a realização de serviços tais como: limpeza de pele, massagem, depilação, hidratação etc. Tendo em vista tal objetivo, observa-se que este curso pode proporcionar aos mesmos uma capacitação técnica e profissional, aumentando suas oportunidades no mercado de trabalho.

II. Partindo do pressuposto que o Trabalho Técnico Social também visa a capacitação e requalificação profissional, planejadas de acordo com a realidade socioeconômica dos beneficiários e vocação econômica local; percebe-se a importância da realização do curso de ESTÉTICA E BELEZA aos beneficiários, uma vez que possibilita à população beneficiária uma capacitação profissional, e permite a estes uma oportunidade de acesso ao mercado de trabalho com possível geração de renda, manifestando assim, uma intervenção adequada às necessidades da realidade local. Ressalta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



se que o curso atenderá 10 a 20 beneficiários; que terá carga horária de 300h, a ser realizado três vezes por semana, com 3h diárias.

3) CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA:

Neste quadro, diante do planejamento elaborado pela equipe do trabalho técnico social e com o intuito de desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva dos beneficiários, através de atividades que promovam a inclusão social e produtiva, torna-se necessária a contratação do curso de INFORMÁTICA BÁSICA, considerando os seguintes motivos:

I. Quanto mais a tecnologia avança, mais aumenta a necessidade de que as pessoas aprendam sobre os **fundamentos da informática**. Tanto na área dos estudos quanto na profissional, e até mesmo os relacionamentos interpessoais, hoje em dia, giram em torno de processos digitais, sendo de extrema importância o conhecimento acerca desse meio.

II. Partindo do pressuposto que o Trabalho Técnico Social também visa a capacitação e requalificação profissional, planejadas de acordo com a realidade socioeconômica dos beneficiários e vocação econômica local; percebe-se a importância da realização do curso de INFORMÁTICA BÁSICA aos beneficiários, uma vez que possibilita à população beneficiária uma capacitação profissional, e permite a estes uma oportunidade de acesso ao mercado de trabalho com possível geração de renda, manifestando assim, uma intervenção adequada às necessidades da realidade local. Ressalta-se que o curso atenderá 25 a 45 beneficiários; que terá carga horária de 20h, a ser realizado três vezes por semana, com 2h diárias.

III. O conhecimento básico acerca da informática é necessário para que um indivíduo possa estar incluso na maior parte dos processos que norteiam a sociedade, uma vez que a tecnologia tem avançado cada vez mais, fazendo com que muitos serviços, que antes eram realizados de forma completamente manual, fossem automatizados, mesmo que alguns apenas parcialmente. Além disso, para quem vive uma rotina de estudos, a **inclusão digital** é extremamente importante para que o aluno possa ter acesso a materiais de qualidade e de forma mais fácil e rápida, otimizando tempo e aprendizagem.

4) CURSO DE FRENTISTA NR 20

Neste quadro, diante do planejamento elaborado pela equipe do trabalho técnico social e com o intuito de desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva dos beneficiários, através de atividades que promovam a inclusão social e produtiva, torna-se necessária a contratação do curso de FRENTISTA NR 20, considerando os seguintes motivos:

I. O objetivo do Curso de NR 20 é abordar aspectos sobre legislação, englobando as resoluções e normas elaboradas com aplicabilidade no transporte, manuseio, armazenagem e atendimento a produtos perigosos.

II. O treinamento de frentista é uma estratégia fundamental para o sucesso de um posto de combustíveis. Afinal, é esse colaborador que tem contato direto com o cliente assim que ele chega ao posto e, dependendo da abordagem, ele pode reter ou perder esse cliente.

III. O referido curso de FRENTISTA NR 29, atenderá de 25 a 45 beneficiários será realizado com uma carga horária de 240h, sendo que as aulas teóricas e práticas a ser realizado três vezes por semana, com duração de quatro horas por dia.

5) CURSO DE MECÂNICA DE MOTOS:

Neste quadro, diante do planejamento elaborado pela equipe do trabalho técnico social e com o intuito de desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva dos beneficiários, através de atividades que promovam a inclusão social e produtiva, torna-se necessária a contratação do curso de MECÂNICA DE MOTOS, pelos seguintes motivos:

I. Formar profissionais na ocupação Mecânico de Motocicletas de modo que estes possam desenvolver atividades relacionadas à manutenção em sistemas eletroeletrônicos e mecânicos de motocicletas, de acordo com as normas técnicas de trânsito, segurança e meio ambiente, contribuindo assim para a melhoria dos níveis de competitividade das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



II. Visando estimular a geração de trabalho e renda nas famílias, o curso de Mecânico será ofertado especificamente para adolescentes beneficiários, promovendo o crescimento econômico e melhorando as condições de vida das famílias.

III. Desenvolver fundamentos técnicos e científicos, capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas referente a realizar reparação dos sistemas mecânico das motocicletas.

Cumprir observar que o curso especificado está conexo com a realidade na qual estão inseridos os beneficiários, levando ao público alvo a devida aprendizagem e capacitação profissional, haja vista que o Trabalho Técnico Social compreende ações que promovam a mobilização e organização comunitária; além da geração de trabalho e renda, proporcionando a inclusão social, educacional e produtiva dos beneficiários, fomentando o fortalecimento das participações efetivas destas na implantação e manutenção dos projetos, produzindo-se assim, intervenções adequadas às suas realidades.

O referido curso de MECÂNICA DE MOTOS, atenderá de 20 a 25 beneficiários será realizado com uma carga horária de 160h, sendo que as aulas teóricas e práticas a ser realizado três vezes por semana, com duração de quatro horas por dia.

6) CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

Neste quadro, diante do planejamento elaborado pela equipe do trabalho técnico social e com o intuito de desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva dos beneficiários, através de atividades que promovam a inclusão social e produtiva, torna-se necessária a contratação do curso de Assistente Administrativo, considerando os seguintes motivos:

I. O curso de Assistente Administrativo tem por objetivo capacitar indivíduos no exercício de práticas administrativas, para que possam ter iniciativas modernas e inovadoras que levem à resolução de problemas organizacionais. Tendo em vista tal objetivo, observa-se que este curso é indispensável à sustentabilidade da população beneficiária, uma vez que este pode proporcionar aos mesmos uma capacitação técnica e profissional, aumentando suas oportunidades no mercado de trabalho.

II. Partindo do pressuposto que o Trabalho Técnico Social também visa a capacitação e requalificação profissional, planejadas de acordo com a realidade socioeconômica dos beneficiários e vocação econômica local; percebe-se a importância da realização do curso de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO aos beneficiários, uma vez que possibilita à população beneficiária além de uma capacitação profissional, a ampliação de conhecimentos e formação educacional e permite a estes uma oportunidade de acesso ao mercado de trabalho com possível geração de renda, manifestando assim, uma intervenção adequada às necessidade da realidade local. Ressalta-se que o curso atenderá 25 beneficiários; que terá carga horária de 200h, a ser realizado três vezes por semana, com 4h diárias.

7) CURSO DE MANICURE E PEDICURE:

Neste quadro, diante do planejamento elaborado pela equipe do trabalho técnico social e com o intuito de desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva dos beneficiários, através de atividades que promovam a inclusão social e produtiva, torna-se necessária a contratação do curso de MANICURE E PEDICURE, pelos seguintes motivos:

I. Considerando que o Trabalho Técnico Social é o conjunto de ações educativas planejadas que busca atender à necessidade dos beneficiários, se faz necessário a oferta do curso de MANICURE E PEDICURE para os beneficiários do Programa, pois muitos adolescentes não apresentam condições suficientes para investir em cursos de capacitação, além do conhecimento ser um requisito essencial para o acesso ao mercado de trabalho.

II. Um bom curso de manicure vai dar o norte para que você dê os primeiros passos na sua profissão com mais segurança. Você descobre em quais materiais, aparelhos e equipamentos de proteção precisa investir antes de começar. Isso evita desperdício de tempo e dinheiro. Além disso, vai aprender as principais técnicas.

O referido curso de MANICURE E PEDICURE, atenderá de 10 a 20 beneficiários será realizado com uma carga horária de 160h, sendo que as aulas teóricas e práticas serão realizado 02 vezes por semana, com duração de 03 horas por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



8) CURSO DE BARBEIRO:

Neste quadro, diante do planejamento elaborado pela equipe do trabalho técnico social e com o intuito de desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva dos beneficiários, através de atividades que promovam a inclusão social e produtiva, torna-se necessária a contratação do curso de BARBEIRO, pelos seguintes motivos:

I. O profissional aprende a preparar o espaço de trabalho, selecionando os tipos e as quantidades de produtos. Também conhece os instrumentos, equipamentos e mobiliários necessários à realização de procedimentos de embelezamento e cuidados com os cabelos, conforme planejamento.

II. Os alunos aprendem sobre a preparação e higienização da pele e da barba, além da realização dos procedimentos de cuidados de barba, de acordo com as técnicas, características dos fios da face e do cabelo do cliente. Também aprendem a técnica de cortar os cabelos com a finalização.

III. O ofício de barbeiro está cada vez mais em alta no Brasil. Mesmo em momentos de crise, as pessoas continuam dando um jeito de realizar os cuidados com a beleza e, por conta disso, os bons profissionais ganham destaque.

O referido curso de BARBEIRO, atenderá de 10 a 20 beneficiários será realizado com uma carga horária de 180h, sendo que as aulas teóricas e práticas serão realizado 02 vezes por semana, com duração de 04 horas por dia.

Cumpra observar que os cursos especificados estão conexos com a realidade na qual estão inseridos os beneficiários, levando ao público alvo a devida capacitação para desempenhar um ofício, haja vista que o Trabalho Técnico Social compreende ações que promovam a Capacitação Profissional e Geração de Renda, fomentando o fortalecimento das participações efetivas destas na implantação e manutenção dos projetos, produzindo-se assim, intervenções adequadas às suas realidades.

Por fim, compreende-se que em obediência ao texto legal deve-se deflagrar processo licitatório conforme regras definidas na Lei No. 8.666/1993. Por entender que o processo licitatório, em muitos casos, requer tempo hábil para seu processamento é que justificamos desde logo a necessidade da contratação do referido curso.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CURSO	MODALIDADE	NÍVEL	QTDE DE PARTICIPANTES	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CURSO: Eletricista de Automóveis	Presencial	Fundamental incompleto	02	R\$ 1.207,11	R\$ 2.414,22
2	CURSO: Estética e Beleza	Presencial	Sem escolaridade e mínima	02	R\$ 1.662,37	R\$ 3.324,74
3	CURSO: Informática Básica	Presencial	Sem escolaridade e mínima	11	R\$ 245,00	R\$ 2.695,00
4	CURSO: Frentista NR-20	Presencial	Sem escolaridade e mínima	01	R\$ 189,96	R\$ 189,96
5	CURSO: Mecânica De Manutenção De Motocicletas	Presencial	Ensino fundamental completo ou cursando	12	R\$ 1.255,70	R\$ 15.068,40
06	CURSO: Assistente	Presencial	Ensino médio	05	R\$ 1.314,37	R\$ 6.571,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



	Administrativo		completo			
07	CURSO: Manicure e Pedicure	Presencial	Sem escolaridade e mínima	04	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
08	CURSO: Barbeiro	Presencial	Sem escolaridade e mínima	07	R\$ 1.096,00	R\$ 7.672,00
VALOR TOTAL R\$ 40.856,17						



6. FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1. Lei nº 8.666/93, atualizada;
- 6.2. Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 6.3. Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica;
- 6.4. Decreto nº 206, de 19/07/2018, que regulamenta o pregão na forma eletrônica no Município de Santarém;
- 6.5. Lei Municipal 18.347/2010, que institui o tratamento diferenciado para as ME e EPP no âmbito do Município de Santarém;
- 6.6. Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, através de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito Público ou privado comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória a prestação de serviços.
- 7.2. Relação explícita e declaração formal de ou disponibilidade do curso especificado, adequados e disponíveis para o cumprimento do objeto, sob pena de inabilitação, consoante disposto no art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.
- 7.3. Relação explícita de pessoal técnico qualificado disponível para a realização do objeto da licitação da relação descrita nos itens da proposta da empresa licitante.
- 7.4. A comprovação de que a empresa é especializada no ramo de atividade de curso profissionalizante, será verificada no Contrato Social e na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme disponibilidade orçamentária e saldo de contrato, através de Termo Aditivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de Referência;
- 9.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- 9.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 9.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 9.7. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 9.8. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 9.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.11. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.13. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não prestação do serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 9.14. Cumprir os horários de serviço do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 9.15. O CONTRATADO responsabilizar-se em oferecer local adequado para o bom andamento do Curso desenvolvido;
- 9.16. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 9.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMTRAS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 9.19. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 9.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto;
- 10.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADO (A);
- 10.4. Permitir acesso do CONTRATADO (A), desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o serviço o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 10.5. A contratante responsabilizar-se-á pela despesa com deslocamento (transporte e combustível)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



para desenvolver o PTTs.

10.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) prestado (s) fora das especificações deste Termo de Referência.

10.11. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o serviço.

10.12. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

10.13. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.15. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social para o exercício de 2023, serão informadas na assinatura do contrato.

12.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o artigo 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e artigo 7º § 2º do Decreto Municipal nº 706/2021 de 04 de março de 2021.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

14.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMTRAS poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMTRAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

14.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMTRAS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

14.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMTRAS ou cobrada judicialmente;

14.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação já consta no item 05 deste Termo de Referência.

16. DA LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

16.1. É sede da Região Metropolitana de Santarém, o segundo maior aglomerado urbano do Pará. Pertence à mesorregião do Baixo Amazonas e a microrregião de mesmo nome. Situa-se na confluência dos rios Tapajós e Amazonas. Localizada a cerca de 800 km das metrópoles da Amazônia (Manaus e Belém). O acesso se dá de três formas: Transporte aéreo, terrestre e hidroviário, sendo o hidroviário o mais utilizado em decorrência da rede hidrográfica. O transporte aéreo é realizado através de voos diários por aeronaves de diferentes dimensões. Aeronaves a jato de grande porte levam aproximadamente uma hora de viagem até as cidades de Belém e Manaus, se estendendo, a partir das mesmas, para outras regiões do país (nordeste, centro-oeste, sul, sudeste) e exterior. Por via terrestre o acesso até a Capital do Estado é possível através da BR-163 (Rodovia Federal Santarém-Cuiabá), ligando Santarém ao município de Rurópolis, com 229 km de estrada, cruzando a partir daí a BR-230 (Rodovia Transamazônica), percorrendo 90 km até o município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



de Placas, passando por diversos municípios (Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Belo Monte, Anapu, Pacajá, Novo Repartimento) até chegar em Tucuruí via BR-422, em seguida percorre os municípios de Breu Branco, Goianésia, Tailândia, Moju, Abaetetuba, Barcarena, Ananindeua, para finalmente alcançar a BR-316, e a cidade de Belém, através de linhas regulares de ônibus. A modalidade **hidroviária** é o **mais importante meio de locomoção de passageiros e transporte de cargas devido à existência dos vários rios que formam a rede hidrográfica** (Amazonas, Tapajós, Arapiuns, Curuá-Una, Moju e Mojuí) e desempenha importante papel na economia local. Embarcações de médio porte fazem a navegação fluvial para as cidades de Belém (Pará), Manaus e Macapá. As embarcações de grande porte fazem a navegação de longo curso. De Santarém para a capital do Estado, via fluvial, são 880 quilômetros de distância e para Manaus são 756 quilômetros.

17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 Decreto nº 10.024/2019, e legislação em vigor.

Solicitado por:

26/10/2023

Autorizado por:

Roselene Maria Duarte de Andrade
Núcleo de Planejamento e Políticas Públicas
Decreto Nº364/2023- GAP/PMS

CELSA MARIA GOMES DE BRITO
SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e
Assistência Social – SEMTRAS
Dec. 757/2022 – GAP-PMS